

Em sessão de 30 de Maio

2.^a leitura.

Foi-lhe a 2.^a leitura na ^{ma} sessão.

Armitida á discussão.

27

Expatriação he hum diffunco muy grave, que pode ser imposta as cidades, quando esta he applicada ao innocente sem que algum sentença oditer mine he diffotismo, arbitrari edade, etranio. Tere cidades de Port^o foras^o repuntionam^{to} arrancados de fuy familias, e conduridos a Ilha de Fernando pe lo diffotico Luiz de Rego, General de quella Provincia, sem que algum sentença em tal puno y condempnase, na myma occasio, que fura esta foras^o remetidos se2 victimas que fura^o julgados innocentes

Propomho por th^o que se determine a Junta de quella Provincia, que faer reconduzir anonymo, na^o so estes tere expatriados, como todos aquelles, que secherem nomynno de grado, por mero arbitrio de Luiz de Rego, sem algum julgado que tal puno they temer arbitrado.

Foi decidida